

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

Art. 3º São objetivos do Conselho:

- I. Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V. Propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX. Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal,
- X. Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI. Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII. Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O conselho será constituído por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) membros Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º. O conselho terá a seguinte composição:

I. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;

II. Um representante da Secretaria de Saúde;

III. Um representante da Secretaria de Educação e Desporto;

IV. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

V. Um representante do Gabinete do Prefeito;

VI. Um representante da ACISA.

V. Um representante do Lions e Rotary.

VI. Três representantes da sociedade que se identificam com a causa animal.

Parágrafo único. Será publicado edital de chamamento público para o atendimento do inciso VI.

Art. 7º O exercício da função de membro do conselho é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 9º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 10º As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 11º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Justifica-se a proposição diante da necessidade de definição de uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo